

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº27, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO Nº27, de 23 de agosto de 2018.

Estabelece critérios para Dispensa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Canguaretama e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições e em conformidade ao que dispõe o artigo 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar os pequenos produtores a desenvolver atividades econômicas neste Município, gerando emprego e renda aos cidadãos canguaretamenses;

CONSIDERANDO a possibilidade de simplificação de procedimentos sem prejuízo da qualidade do meio ambiente para as futuras gerações, tendo em vista que essa prática é adotada em diversos entes federativos;

RESOLVE:

Art.1º - Ficam dispensadas de licenciamento ambiental as atividades de micro e pequeno porte, com potencial poluidor pequeno, assim enquadradas por Resolução do Conselho Estadual ou Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As atividades rurais de subsistência, artesanais, ou desenvolvidas por populações tradicionais e as obras e/ou atividades executadas pelo poder público federal, estadual e municipal estarão dispensadas dos pagamentos das licenças ambientais, e das análises dos estudos ambientais, exceto aquelas que se caracterizem como exploração de atividade econômica pela Administração Pública.

Art. 2º - O empreendedor pode solicitar Declaração de Dispensa de Licenciamento, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, na qual se atestará a dispensa.

Art. 3º - Serão estabelecidos procedimentos administrativos simplificados ou de dispensa de licenciamento para as atividades e empreendimentos de pequeno ou insignificante potencial de impacto ambiental, respectivamente, com base em análise técnica.

Parágrafo único. As atividades que se enquadrarem na dispensa de licenciamento ambiental a que se refere o presente Decreto estão dispensadas do pagamento do valor referente à Licença Ambiental.

Art. 4º - Serão estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de controle, licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades e serviços que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, cuja eficiência tenha sido comprovada, preferencialmente por meio de organismo certificador, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 5º - Estão dispensadas automaticamente de licenciamento as atividades constantes no anexo I do presente Decreto, devendo seguir procedimento simplificado para obter o licenciamento.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN em 23 de agosto de 2018.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

ANEXO I – Tabela de Enquadramento para Dispensa de Licenciamento

AQUICULTURA		
Aquicultura Orgânica	Área do projeto (ha)	≤ 10

Carcinicultura (fora do estuário e sem captação de água ou lançamento de efluentes líquidos diretamente nesse ecossistema estuarino)	Área do projeto (ha)	≤ 1,5
Piscicultura em Tanque Rede / Gaiola	Volume das gaiolas (m³) / Área do Espelho D'água (ha)	150 m³ / 0,15 ha
Piscicultura em Viveiro	Área do projeto (ha)	≤ 3

Publicado por:

Luis Felipe de Medeiros

Código Identificador:66B2EDE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/08/2018. Edição 1838
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>